# LEI COMPLEMENTAR N. 834, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a alteração de cargos comissionados e funções gratificadas do Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. Fica alterada a tabela de cargos comissionados e funções gratificadas do Ministério Público do Estado de Rondônia, passando os Anexos II e III da Lei Complementar Estadual nº 303, de 26 de julho de 2004, a contar com as alterações constantes nos Anexos desta Lei Complementar.

Art. 2º. Alterar a partir do presente, a redação dos arts. 1º, 3º, 7º e 17, todos da Lei Complementar Estadual nº 303, de 26 de julho de 2004, que passam a contar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Omissis.

……………….………………………………………………………………………………………...

III – Omissis

……………………………….………………………………………………………………………...

i) Núcleo Recursal;

j) Ouvidoria;

Art. 3º. Omissis.

..........................................................................................................................................................…

§ 1º. O Gabinete do Procurador-Geral de Justiça é composto das seguintes unidades administrativas:

I – Coordenadoria de Planejamento e Gestão;

II – Núcleo Recursal;

III – Ouvidoria;

IV – Assessoria Legislativa;

V – Assessoria de Comunicação;

VI – Assessoria de Cerimonial;

VII – Assessoria de Publicidade Institucional;

VIII – Comissão de Concurso;

IX – Assessoria Militar;

X – Corpo de Estagiários;

XI – Cartório Administrativo; e

XII – Assessoria Jurídica.

…..........................................................................................................................................................

§ 5º. A Secretaria-Geral do Ministério Público é composta das seguintes unidades administrativas:

..............................................................................................................................................................

V – Comissão de Licitação;

a) Setor de pregões.

..............................................................................................................................................................

VII – Diretoria Administrativa:

1. Gerência de Recursos Humanos:
2. Seção de Administração de Pessoal;

1.1. Setor de folha de pagamento;

1. Seção de Assistência à Saúde;
   1. Setor de Assistência à Saúde do Interior;

.................................................................................................................................................................

c) Departamento de Apoio Administrativo:

................................................................................................................................................................

Art. 7º. Os cargos de provimento efetivo e os cargos de provimento em comissão, criados e modificados por esta Lei Complementar, são os constantes nos Anexos I e II, sendo classificados do seguinte modo:

................................................................................................................................................................

II – Cargos de provimento em comissão:

1. Omissis;
2. Funções gratificadas, código MP-FG.

................................................................................................................................................................

Art. 9º. Omissis

................................................................................................................................................................

II - são funções gratificadas as de direção e assessoramento, destinados aos servidores efetivos do Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia, ou aos servidores de outros órgãos públicos colocados a sua disposição.

................................................................................................................................................................

Art. 20. Omissis.

§ 1º. O servidor nomeado para a função gratificada fará jus à gratificação integral prevista no Anexo IV, Parte II, da presente Lei Complementar.

…............................................................................................................................................................

§ 3º. Omissis

................................................................................................................................................................

III – para os cargos de Diretor de Centro de Apoio Operacional; Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, Ouvidor do Ministério Público e Coordenador do Núcleo Recursal, uma parcela correspondente a 20% (vinte por cento) do valor inerente à referência MP-DAS-8.”

Art. 3º. São atribuições da Comissão de Licitação sob responsabilidade de seu Presidente:

I – acolher, julgar e responder a impugnações de edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei, nos termos da legislação vigente;

II – promover reuniões para analisar e julgar a documentação relativa à habilitação de todos os licitantes e as propostas dos concorrentes habilitados;

III – receber e julgar recursos interpostos relacionados às fases de habilitação e de julgamento de proposta dos concorrentes;

IV – efetuar, quando julgar necessário, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

V – encaminhar à Secretaria-Geral os processos licitatórios conclusos para deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação;

VI – providenciar o saneamento de processos licitatórios decorrentes das diligências realizadas por comissão especial responsável pela análise de cada processo antes de sua homologação;

VII – outras atividades ou tarefas de sua atribuição legal, a serem definidas por ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º. São competências do chefe do Setor de Pregões:

I – receber, registrar e controlar a movimentação de processos relacionados à realização de pregões nas formas eletrônica e presencial;

II – prestar informação de caráter público quando autorizado pelo Presidente da Comissão de Licitação;

III – manter arquivo atualizado de todas as Atas e documentos da Comissão de Licitação;

IV – organizar e manter atualizada a legislação relativa às licitações e contratos administrativos ou de outras matérias, que interessem aos trabalhos da Comissão de Licitação.

V – prestar assessoria ao Presidente da Comissão de Licitação relativo aos processos licitatórios, assim como subsidiar suas decisões mediante a disponibilização de dados de jurisprudência, levantamentos estatísticos e outros elementos informativos necessários ao andamento dos processos;

VI – outras atividades ou tarefas de sua atribuição legal, a serem definidas por ato do Secretário-Geral.

§ 2º. Quanto às atribuições e competências elencadas neste artigo, estas podem ser designadas pelos seus titulares à equipe de apoio e demais pregoeiros, mediante ato expresso de seus responsáveis, exceto aquelas de caráter exclusivo.

Art. 4º. São atribuições do Chefe do Setor de Folha de Pagamento:

I – Planejar, coordenar, organizar, controlar e supervisionar as medidas relacionadas ao pagamento da folha de pagamento de membros e servidores e aos benefícios de bolsa estágio, bem como o pagamento dos demais auxílios e indenizações;

II – manter a base de dados atualizada para a elaboração das diversas rotinas internas e remessa de informações à Administração e aos Órgãos externos (IPERON, INSS, Receita Federal, etc).

III – remeter os demonstrativos das despesas de pessoal à Coordenadoria de Controle Interno.

IV – orientar, controlar e analisar as alterações que impliquem modificações financeiras na folha de pagamento, inclusive com a entrega de relatório de impacto financeiro da medida;

V – elaborar planilhas de cálculo referentes ao pagamento de valores retroativos de remuneração;

VI – outras atividades ou tarefas de sua atribuição legal, a serem definidas por ato do Secretário-Geral.

Parágrafo único. Quanto às atribuições e competências deste artigo, estas podem ser designadas pelo seu titular à equipe, mediante ato expresso de seus responsáveis, exceto aquelas de caráter exclusivo.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2015.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de setembro de 2015, 127º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador

**ANEXO I**

**ANEXO II**

**ALTERAÇÃO NA TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**PARTE I**

**ATIVIDADES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Situação atual** | | | **Situação proposta** | | |
| Cargo | **Referência** | **Qtde** | Cargo | **Referência** | **Qtde** |
| Diretor Administrativo | MP-DAS-08 | 01 | Diretor Administrativo | MP-DAS-09 | 01 |
| Diretor de Orçamento e Finanças | MP-DAS-08 | 01 | Diretor de Orçamento e Finanças | MP-DAS-09 | 01 |
| Diretor de Tecnologia da Informação | MP-DAS-08 | 01 | Diretor de Tecnologia da Informação | MP-DAS-09 | 01 |
| Chefe do Departamento de Recursos Humanos | MP-DAS-7 | 01 | Gerente de Recursos Humanos | MP-DAS-8 | 01 |
| Coordenador de Controle Interno | MP-DAS-7 | 01 | Coordenador de Controle Interno | MP-DAS-9 | 01 |
|  |  |  | Presidente da Comissão de Licitação | MP-DAS-7 | 01 |
|  |  |  | Chefe do Setor de Pregões | MP-DAS-4 | 01 |
|  |  |  | Chefe do Setor de Folha de Pagamento | MP-DAS-5 | 01 |

**ANEXO II**

**ANEXO II**

**ALTERAÇÃO NA TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**PARTE II**

**ATIVIDADES DE FUNÇÃO GRATIFICADA**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Situação atual** | | | **Situação proposta** | | |
| Cargo | **Referência** | **Qtde** | Cargo | **Referência** | **Qtde** |
| Chefe de Cartório das Promotorias de Justiça do Interior | MP-DAI-2 | 25 | Chefe de Cartório das Promotorias de Justiça do Interior – 3ª entrância | MP-FG-5 | 02 |
|  |  |  | Chefe de Cartório das Promotorias de Justiça do Interior – 2ª entrância | MP-FG-4 | 12 |
|  |  |  | Chefe de Cartório das Promotorias de Justiça do Interior – 1ª entrância | MP-FG-3 | 10 |
|  |  |  | Assessor técnico | MP-FG-03 | 02 |
|  |  |  | Assessor técnico | MP-FG-2 | 12 |
| Assessor Operacional | MP-DAI-1 | 15 | Assessor técnico | MP-FG-1 | 15 |
| Secretária de Gabinete – PG, Sub-PG, CG e SG | MP-DAI-2 | 04 | Secretária de Gabinete – PG, Sub-PG, CG e SG | MP-FG-2 | 04 |
| Motorista de Gabinete – PG, Sub-PG, CG e SG | MP-DAI-2 | 04 | Motorista de Gabinete – PG, Sub-PG, CG e SG | MP-FG-2 | 04 |
| Chefe do Setor de Assistência à Saúde do Interior | MP-DAI-1 | 01 | Chefe do Setor de Assistência à Saúde do Interior | MP-FG-1 | 01 |
| Chefe do Setor de Almoxarifado e Controle Patrimonial do Interior | MP-DAI-1 | 01 | Chefe do Setor de Almoxarifado e Controle Patrimonial do Interior | MP-FG-1 | 01 |
| Chefe da Secretaria dos Órgãos Colegiados | MP-DAI-1 | 03 | Chefe da Secretaria dos Órgãos Colegiados | MP-FG-1 | 03 |

##### **ANEXO III**

##### **ANEXO IV**

**TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO**

**PARTE I**

#### ATIVIDADES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

|  |  |
| --- | --- |
| **REFERÊNCIA** | **VENCIMENTO** |
| Secretário-Geral | 17.083,30 |
| MP-DAS-9 | 15.000,00 |
| MP-DAS-8 | 10.416,54 |
| MP-DAS-7 | 8.334,01 |
| MP-DAS-6 | 6.666,60 |
| MP-DAS-5 | 5.711,63 |
| MP-DAS-4 | 4.283,73 |
| MP-DAS-3 | 3.212,77 |
| MP-DAS-2 | 2.409,57 |
| MP-DAS-1 | 2.041,56 |

##### **ANEXO IV**

**TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO**

**PARTE II**

##### **ATIVIDADES DE FUNÇÃO GRATIFICADA**

|  |  |
| --- | --- |
| **REFERÊNCIA** | **GRATIFICAÇÃO** |
| MP-FG-5 | 3.200,00 |
| MP-FG-4 | 2.800,00 |
| MP-FG-3 | 2.500,00 |
| MP-FG-2 | 1.257,74 |
| MP-FG-1 | 947,51 |